



CONGRESSO NACIONAL

FOLHETA

MPV 339

00050

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339			
AUTOR CHICO LOPES		Nº PRONTUÁRIO 088		
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

Acrescente-se ao art.9º da MP o seguinte parágrafo 3º:

"Art.9º.....

§1º.....

§2º.....

§ 3º Para efeito da distribuição de recursos, prevista no inciso II do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –ADCT, considerar-se-ão, pelo prazo de três anos, as vagas oferecidas pelas instituições privadas sem fins lucrativos e com atuação exclusiva na educação infantil que, cumulativamente:

I - tenham celebrado convênio com o poder público municipal ou do Distrito Federal até a data da publicação desta lei;

II – atendam aos padrões mínimos de infra-estrutura para funcionamento e aos critérios de qualidade definidos pelo respectivo órgão normativo do sistema de ensino.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta do FUNDEB tem entre seus principais objetivos, proporcionar o acesso à educação às crianças de até três anos. Parte desta demanda é, atualmente, oferecida por instituições conveniadas. Dentro do espírito da proposta do Fundeb de alterar o sistema de financiamento de maneira não abrupta, mas com gradualismo de três anos – nos quais vão sendo acrescidas as vagas dos diferentes níveis, consideramos oportuno que haja também um gradualismo para que a oferta seja preponderante da rede pública.

ASSINATURA

